



RESOLUÇÃO ARESC Nº 412, de 30 de junho de 2026.

Estabelece atualização inicial e reajuste ordinário dos tetos tarifários e demais tarifas previstas no Contrato CT-00009/2025/SPAF para a Concessão Patrocinada para Exploração, Manutenção e Expansão do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Aeroporto de Jaguaruna – Regional Sul.

Processo SGP-e: 0833/2026.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 16.673 de 11 de agosto de 2015, em especial pelo disposto no Art. 4º e no artigo 23 da referida lei, e considerando que:

A cláusula 6.2.1 do Contrato de Concessão prevê que a ARESC poderá, nos termos do item 7.9 do Capítulo VII, apoiar o Poder Concedente nas análises relacionadas às revisões e reajustes relacionados ao Contrato.

A cláusula 3.2.2.1 do Anexo 4 do Contrato de Concessão define que os valores de Teto Tarifário, que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do Contrato, deverão ser atualizados na Data de Eficácia com base no IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano anterior.

A cláusula 7.9, do Capítulo VII, do Contrato de Concessão traz à ARESC, caso solicitado pelo Poder Concedente, a responsabilidade pelo apoio técnico relacionado aos seguintes temas:

7.9.1. as Revisões Extraordinárias;

7.9.2. o reajuste dos Tetos Tarifários, nos termos do que determinado no Anexo 4 do Contrato;

7.9.3. o cálculo das indenizações eventualmente devidas pelo Poder Concedente à Concessionária nas hipóteses de término antecipado do Contrato; e

7.9.4. eventuais controvérsias instauradas nos termos deste Contrato em decorrência de conflitos em relação aos temas previstos nesta subcláusula.



A Concessionária Sociedade Regional Sul Airport S.A., concessionária do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Jaguaruna/SC, por meio do requerimento Ofício LIC 023/2026, datado de 09 de fevereiro de 2026, pleiteou a atualização inicial e o primeiro reajuste ordinário contratual dos tetos tarifários do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Jaguaruna/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a atualização inicial e o primeiro reajuste ordinário dos tetos tarifários e demais tarifas previstas no CONTRATO CT-00009/2025/SPAF, em reajuste único acumulativo, no montante de **9,66%**, conforme teor da Nota Técnica ARESC 025/2026 e cláusula 6.3 e 6.4 do Contrato de Concessão, correspondente ao valor acumulado do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, observado no período entre janeiro/2024 e janeiro/2026.

§ 1º A Nota Técnica ARESC 025/2026 é parte integrante desta Resolução.

§ 2º O reajuste será aplicável 30 dias após a publicação desta Resolução, conforme § 5º do art.23 da Lei Estadual n. 16.673/2015.

Florianópolis, 30 de junho de 2026

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5GDUF940**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 01/07/2026 às 20:07:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 02/07/2026 às 13:32:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 02/07/2026 às 16:34:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 02/07/2026 às 17:16:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 03/07/2026 às 14:26:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 03/07/2026 às 14:52:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA4MzNfODMzXzlwMjZfNUdEVUY5NDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000833/2026** e o código **5GDUF940** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 025/2026/ARESC

Reajuste contratual das tarifas de embarque do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Aeroporto de Jaguaruna, localizado no município de Jaguaruna.

Processo Sgpe: 833/2026

I – INTRODUÇÃO

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) tem sua competência para a Regulação de Serviços Delegados definida pela Lei Estadual 16.673/2015. Os aspectos de regulação econômica desta competência são praticados por meio da Diretoria de Regulação Econômica e Normatização (DIREN), a qual exerce neste documento suas atribuições.

Conforme Ofício nº 15/2026/SPAF/GABS, da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF) e o Ofício LIC 023/2026, datado de 09 de fevereiro de 2026, por meio do qual a Sociedade Regional Sul Airport S.A., concessionária do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Jaguaruna/SC, inscrita no CNPJ nº 60.239.034/0001-65, pleiteou a aplicação do primeiro reajuste contratual previsto no Contrato de Concessão CT-00009/2025/SPAF, conforme disposto no Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro, Seção I – Do Reajuste, do referido instrumento contratual, Subseção I – Teto Tarifário.

Ressalta-se que o pedido inicialmente encaminhado à SPAF foi objeto de análise prévia, ocasião em que foram identificadas inconsistências na metodologia de cálculo apresentada, o que motivou sua retificação pela Concessionária por meio do Ofício nº 009/ADM/2026 SBJA.

II – HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Durante a análise documental realizada pela ARESA a respeito do pedido de reajuste tarifário protocolado na data de 07/04/2026, pela concessionária Regional Sul Airport, foram identificadas inconsistências materiais relacionadas ao valor do teto tarifário inicial e à data base utilizada para cálculo do reajuste tarifário ordinário, ambas presentes no Contrato CT-00009/2025/SPAF assinado em junho de 2025.

A reconstrução do histórico documental do processo licitatório demonstra que as diferentes versões do edital, das minutas contratuais, das erratas publicadas e da homologação da proposta vencedora não mantiveram plena correspondência entre si, resultando em divergências posteriormente reproduzidas no contrato de concessão, conforme detalhado a seguir:

Em 07/11/2023, segundo Processo SEF 17294/2022, foi firmado pelo Secretário da Fazenda, Luiz Antônio Dacol, o Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0258/2023. Em 08/11/2023, segundo Processo SEF 17294/2022, foi assinada pelo então Secretário da Fazenda a Minuta do Contrato e anexos, na qual consta no Anexo 4, item 3.2.2 as seguintes redações:



Com relação às Tarifas:

EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO

Aviação Regular e Não-regular

1a Categoria

Em avião de passageiros

Embarque doméstico 60,00 R\$/pax 

Embarque internacional 70,72 R\$/pax

Conexão doméstico 12,23 R\$/pax

Conexão internacional 12,23 R\$/pax

Pouso doméstico 12,51 R\$/PMD

Pouso internacional 33,33 R\$/PMD

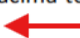
Em avião cargueiro

Pouso doméstico 12,51 R\$/PMD

Pouso internacional 33,33 R\$/PMD

Com relação a data base para o reajuste inicial:

3.2.1. A Concessionária deverá enviar anualmente, juntamente com as demonstrações contábeis de que trata o item 3.1.47.3 do Contrato, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita por Passageiro - RP e Receita por Passageiro Ajustada - RPA, com parecer específico de empresa de auditoria independente.

3.2.2. Os valores dispostos nas tabelas acima têm como referência o IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro de 2020. 

3.2.2.1. Os valores de Teto Tarifário que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do Contrato deverão ser atualizados na Data de Eficácia com base no IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano anterior.

Esta redação foi disponibilizada para participação do certame licitatório, sendo publicada no Diário Oficial nº 22.138 de 07/11/2023. Já em 05/02/2024 foi publicado pela Comissão Especial de Licitação do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado - Resultado de Licitação - DECLARA A LICITAÇÃO DESERTA.

Em 04/09/2024 foi juntado ao Processo a Minuta do segundo Edital assinado pelo Secretário Vânio Boing, junto com o Anexo 4, item 3.2.2 da Minuta do Contrato, que apresentava as seguintes redações:

Com relação às Tarifas:



EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO

Aviação Regular e Não-regular

1a Categoria

Em avião de passageiros

Embarque doméstico	66,00 R\$/pax
Embarque internacional	70,72 R\$/pax
Conexão doméstico	12,23 R\$/pax
Conexão internacional	12,23 R\$/pax
Pouso doméstico	12,51 R\$/PMD
Pouso internacional	33,33 R\$/PMD

Em avião cargueiro

Pouso doméstico	12,51 R\$/PMD
Pouso internacional	33,33 R\$/PMD

Com relação a data base para o reajuste inicial:

- 3.2.1. A Concessionária deverá enviar anualmente, juntamente com as demonstrações contábeis de que trata o item 3.1.49.2 do Contrato, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita por Passageiro - RP e Receita por Passageiro Ajustada - RPA, com parecer específico de empresa de auditoria independente.
- 3.2.2. Os valores dispostos nas tabelas acima têm como referência o IPCA divulgado pelo IBGE em janeiro de 2024.
- 3.2.2.1. Os valores de Teto Tarifário que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do Contrato deverão ser atualizados na Data de Eficácia com base no IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano anterior.

Em 19/11/2024 foram confirmadas estas redações na “Primeira Errata”, que foi publicada no Diário Oficial nº 22.400 de 21/11/2024, a qual corrigiu os valores das demais tarifas listadas no respectivo anexo IV da minuta do contrato, mantendo o valor da primeira tarifa teto listada (R\$ 66,00) e a data de referência do IPCA (janeiro de 2024).

Em 17/12/2024 foi homologado o vencedor CONSÓRCIO AEROPORTUÁRIO REGIONAL SUL, formado pelas empresas RDL Operações Aéreas Ltda., CNPJ 21860298/0001-80, e a Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda., CNPJ 82743832/0001-62, pela proposta mais vantajosa com o valor da contraprestação mensal ofertada de R\$13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais), deságio de 80,00% (oitenta por cento) em relação ao valor da contraprestação mensal prevista no Edital, valor do aporte público ofertado de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), e em atenção ao disposto no item 4.16 do Edital, tarifa de embarque de R\$ 55,44 (cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Em 18/12/2024 esta proposta foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.419.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO.

O Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições, à vista do parecer da Comissão Especial de Licitação do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional nº 0485/2024, cujo objeto é a Concessão Patrocinada para Exploração, Manutenção e Expansão do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Aeroporto de Jaguaruna/SC, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da proponente **CONSÓRCIO AEROPORTUÁRIO REGIONAL SUL**, formado pelas empresas RDL Operações Aéreas Ltda., CNPJ 21860298/0001-80, e a Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda., CNPJ 82743832/0001-62, pela proposta mais vantajosa com o valor da contraprestação mensal ofertada de R\$13.250,00 (treze

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22419

mil duzentos e cinquenta reais), deságio de 80,00% (oitenta por cento) em relação ao valor da contraprestação mensal prevista no Edital, valor do aporte público ofertado de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), e em atenção ao disposto no item 4.16 do Edital, tarifa de embarque de R\$ 55,44 (cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Processo SGP-e SEF 17294/2022.

Cod. Mat.: 1047924

Em 03/06/2025 foi assinado o Contrato CT-00009/2025/SPAF – Concessão Patrocinada para Exploração, Manutenção e Expansão do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Aeroporto de Jaguaruna – Regional Sul. Este Contrato apresentou as seguintes redações:

Com relação às Tarifas:



3 Regulação Tarifária

- 3.1. Ao estabelecer os valores das Tarifas do aeroporto, a Concessionária deverá observar as diretrizes dos itens 4.5 a 4.9 do Contrato, além das isenções tarifárias previstas em leis e normativos vigentes.
- 3.2. No Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna, além do disposto no item 3.1, deverão ser observados os seguintes valores máximos das tarifas:

EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO

Aviação Regular e Não-regular

1a Categoria

Em avião de passageiros

Embarque doméstico	66,00	R\$/pax
Embarque internacional	70,72	R\$/pax
Conexão doméstico	12,23	R\$/pax
Conexão internacional	12,23	R\$/pax
Pouso doméstico	12,51	R\$/PMD
Pouso internacional	33,33	R\$/PMD
Em avião cargueiro		
Pouso doméstico	12,51	R\$/PMD
Pouso internacional	33,33	R\$/PMD

Com relação a data base para o reajuste inicial:

3.2.2. Os valores dispostos nas tabelas acima têm como referência o IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro de 2020.

3.2.2.1. Os valores de Teto Tarifário que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do Contrato deverão ser atualizados na Data de Eficácia com base no IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano anterior.

Verifica-se, portanto, a existência de erros materiais na redação do Contrato de Concessão, tanto em relação ao valor das tarifas teto quanto à data-base adotada para o cálculo do primeiro reajuste tarifário. O Anexo 4 do Contrato de Concessão estabeleceu a tarifa de embarque em R\$ 66,00, quando o valor efetivamente homologado no certame foi de R\$ 55,44 (resultante do valor de desconto ofertado pelo vencedor). Observa-se que os demais valores de tarifas listadas também não correspondem ao valor corrigido pela “Primeira Errata” e nem representam o valor ajustado pelo desconto ofertado pelo vencedor.

Da mesma forma, o item 3.2.2 do Anexo 4 indicou dezembro de 2020 como data-base para atualização tarifária, quando a documentação consolidada do certame demonstra que a referência correta é janeiro de 2024.



Além destes equívocos apontados, observa-se também pequenas incoerências relacionadas às fórmulas e às datas constantes no contrato, que devem ser interpretadas de maneira específica a fim de viabilizar a sua utilização nos processos de reajuste tarifário:

A fórmula para o cálculo do reajuste tarifário apresenta-se da seguinte forma no item 6.4 do contrato:

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em janeiro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$Pt = Pt-1 \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$$

Onde:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t-1;

IPCA_{t-1} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de janeiro do ano t-1;

IPCA_{t-2} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de janeiro do ano t-2.

Para que a fórmula apresentada faça sentido matemático, entende-se que as variáveis IPCA_{t-1} e o IPCA_{t-2} correspondem ao número-índice divulgado pelo IBGE em anos consecutivos. Tal interpretação é compatível com a definição presente na fórmula seguinte apresentada no contrato, no item 6.5 (Contraprestação Mensal):

IPCA_t significa o número-índice do IPCA do: (i) segundo mês anterior à Data de Eficácia do CONTRATO, para o primeiro reajuste, e, (ii) segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t, para o segundo e demais reajustes.

De forma similar, o fato da fórmula utilizar como referência as datas de janeiro exige que as nomenclaturas “t-1” e “t-2” sejam consideradas como “t” e “t-1”, a fim de concordarem com os itens listados na legenda sobre o teto tarifário:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t-1;

E.g.: O reajuste para o ano de 2028 será realizado ao final de janeiro de 2028, utilizando o último número-índice do IPCA divulgado pelo IBGE, aplicando-se a proporção entre o número índice divulgado em janeiro de 2028 e o número-índice divulgado em janeiro de 2027, sobre a tarifa vigente calculada em 2027.

De forma similar, o caput do item 6.4 supracitado também apresenta inconsistência em sua redação:

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em janeiro, **com vigência para o ano-calendário posterior**, conforme a seguinte fórmula: (grifos nossos)

Observa-se que, considerando que o reajuste será processado em janeiro, o ano de vigência será o próprio ano corrente, não o ano posterior conforme descrito.



III - DA ANÁLISE

A ARESC entende que os equívocos identificados devem ser corrigidos mediante interpretação sistemática do edital, da errata, da homologação do certame e do contrato de concessão.

A correção do teto tarifário inicial para R\$ 55,44 decorre diretamente do resultado homologado da licitação. Da mesma forma, a adoção de janeiro de 2024 como data-base encontra respaldo na documentação licitatória consolidada.

Quanto à fórmula de reajuste, a interpretação sistemática da cláusula contratual conduz à utilização da relação entre o número-índice do mês/ano corrente, divulgado para janeiro, e o número-índice de 12 meses atrás, preservando a finalidade econômica do mecanismo de atualização monetária.

De acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão, a Data de Eficácia do Contrato ocorreu em 03/06/2025. Aplicando-se literalmente o item 3.2.2.1 do Anexo 4, o “dezembro do ano anterior” corresponde a dezembro/2024 para fins de atualização inicial das tarifas, antes de promover o reajuste ordinário.

Da fórmula de reajuste “corrigida”

Superadas as inconsistências identificadas, passa-se à análise da sistemática de atualização tarifária prevista contratualmente e sua aplicação ao caso concreto.

Esta Agência concorda com o entendimento apresentado pela Concessionária de que a sistemática contratual prevê dois eventos distintos de atualização dos tetos tarifários: uma atualização inicial, vinculada à Data de Eficácia do Contrato, e um reajuste ordinário subsequente.

1 - atualização inicial dos Tetos Tarifários na Data de Eficácia do Contrato, com fundamento nos itens 3.2.2 e 3.2.2.1 do Anexo 4 – Tarifas;

2 - reajuste ordinário dos Tetos Tarifários, previstos no Capítulo VI do Contrato de Concessão, Seção I – Do Reajuste, especialmente os itens 6.3 e 6.4.

Contudo, considerando que ambos os eventos utilizam o mesmo indexador (IPCA) e incidem sobre períodos sucessivos e acumulativos, foram adotados, para fins de cálculo, os valores dos tetos tarifários homologados e a data-base correta identificada no processo licitatório. Assim, elaborou-se um único cálculo contemplando todo o período de atualização e reajuste, compreendido entre janeiro de 2024 e janeiro de 2026.

A taxa de atualização inicial dos Tetos Tarifários na Data de Eficácia, com fundamento no Anexo 4 – Tarifas, itens 3.2.2 e 3.2.2.1, será calculada pela divisão do número índice do IPCA final (janeiro/2026) pelo número índice do IPCA inicial (janeiro/2024)

$$Pt = Ptc * \left(\frac{\text{Número índice do IPCA final (janeiro de 2026)}}{\text{Número índice do IPCA inicial (janeiro de 2024)}} \right)$$



$$\text{Tarifa atualizada (jan/24 - jan/26)} = \text{Tarifa teto do contrato} * \left(\frac{\text{Número índice do IPCA final (janeiro de 2026)}}{\text{Número índice do IPCA inicial (janeiro de 2024)}} \right)$$

Conforme a série histórica do IPCA divulgada pelo IBGE, o número índice de janeiro de 2024 corresponde a 6.773,27, enquanto o número índice de janeiro de 2026 corresponde a 7.427,72.

Desta Forma:

$$\text{Tarifa atualizada (jan/24 - jan/26)} = 55,44 * \left(\frac{7427,72}{6773,27} \right)$$

$$\text{Tarifa atualizada (jan/24 - jan/26)} = 55,44 * (1,0966) = 60,80$$

Com base nos parâmetros adotados nesta análise, apurou-se um percentual acumulado de atualização correspondente a **9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento)** para o período compreendido entre janeiro de 2024 e janeiro de 2026.

Ressalta-se, conforme já apontado, que as demais tarifas listadas no anexo 4 também carecem de correção. Tal correção deve seguir a fórmula prevista no edital, a qual foi usada para estabelecer o valor inicial de R\$ 55,44, conforme item 4 do modelo de apresentação da proposta econômica

$$ATt = ATb - (ATb * ([Deságio]\% * 0,2))$$

Onde:

ATt correspondente à Tarifa de Embarque, após aplicação do desconto ofertado pela Proponente sobre o valor do Aporte Público, nos termos desta Proposta;

ATb correspondente à Tarifa de Embarque prevista no item 4.17 do Edital;

Deságio correspondente ao percentual de desconto ofertado pela Proponente na presente Proposta.

Desta forma, todas as tarifas devem ser submetidas à correção, adotando como base o valor da Primeira Errata do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0485/2024. Aplicar-se-á a estes valores a fórmula supracitada com o valor de deságio vencedor do certame licitatório de 80% (0,8).

Por fim, os valores resultantes devem ser submetidos à atualização e reajuste aqui discutidos, no índice calculado de 9,66%.

IV - DOS RESULTADOS

A análise técnica conclui que:

I – o valor-base correto do teto tarifário é de R\$ 55,44;

II – a data-base correta para atualização é janeiro de 2024;



III – o período considerado para fins de atualização e reajuste compreende janeiro de 2024 a janeiro de 2026;

IV – o percentual acumulado apurado para o período corresponde a 9,66%.

V - Os valores das demais tarifas listadas no anexo 4 do contrato também devem ser corrigidas conforme explanado nesta Nota Técnica.

VII – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à atualização inicial e ao reajuste ordinário dos tetos tarifários da Concessionária Sociedade Regional Sul Airport S.A., no percentual de 9,66%, observadas as seguintes premissas:

a) adoção do valor homologado de R\$ 55,44 como teto tarifário inicial;

b) utilização de janeiro de 2024 como data-base dos cálculos;

c) aplicação do percentual acumulado de 9,66% correspondente ao período de janeiro de 2024 a janeiro de 2026, de forma linear sobre todos os valores tarifários constantes das tabelas do Anexo 4 do Contrato de Concessão, os quais devem submetidos à devida retificação;

Solicita-se que a empresa encaminhe para a DIREN, após a aplicação do índice autorizado pela ARESC, cópia de todas as suas tabelas de tarifas e preços, atualizados com o novo valor de reajuste.

Submete-se a presente Nota Técnica à apreciação da Diretoria Colegiada da ARESC para deliberação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias – SPAF.

Quanto à aplicação da revisão, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital

[assinado digitalmente]

Cíntia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto



Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4P7R5P3C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 25/06/2026 às 19:05:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 26/06/2026 às 13:15:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 26/06/2026 às 13:17:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 26/06/2026 às 13:48:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA4MzNfODMzXzlwMjZfNFA3UjVQM0M=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000833/2026** e o código **4P7R5P3C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 06/07/2026 | Edição: 22790 | Matéria nº: 1204494

RESOLUÇÃO ARESO Nº 412

Estabelece atualização inicial e reajuste ordinário dos tetos tarifários e demais tarifas previstas no Contrato CT-00009/2025/SPAF para a Concessão Patrocinada para Exploração, Manutenção e Expansão do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Aeroporto de Jaguaruna – Regional Sul.

Processo SGP-e: 0833/2026.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 16.673 de 11 de agosto de 2015, em especial pelo disposto no Art. 4º e no artigo 23 da referida lei, e considerando que:

A cláusula 6.2.1 do Contrato de Concessão prevê que a ARESO poderá, nos termos do item 7.9 do Capítulo VII, apoiar o Poder Concedente nas análises relacionadas às revisões e reajustes relacionados ao Contrato.

A cláusula 3.2.2.1 do Anexo 4 do Contrato de Concessão define que os valores de Teto Tarifário, que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do Contrato, deverão ser atualizados na Data de Eficácia com base no IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano anterior.

A cláusula 7.9, do Capítulo VII, do Contrato de Concessão traz à ARESO, caso solicitado pelo Poder Concedente, a responsabilidade pelo apoio técnico relacionado aos seguintes temas:

7.9.1. as Revisões Extraordinárias;

7.9.2. o reajuste dos Tetos Tarifários, nos termos do que determinado no Anexo 4 do Contrato;

7.9.3. o cálculo das indenizações eventualmente devidas pelo Poder Concedente à Concessionária nas hipóteses de término antecipado do Contrato; e

7.9.4. eventuais controvérsias instauradas nos termos deste Contrato em decorrência de conflitos em relação aos temas previstos nesta subcláusula.

A Concessionária Sociedade Regional Sul Airport S.A., concessionária do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Jaguaruna/SC, por meio do requerimento Ofício LIC 023/2026, datado de 09 de fevereiro de 2026, pleiteou a atualização inicial e o primeiro reajuste ordinário contratual dos tetos tarifários do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi – Jaguaruna/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a atualização inicial e o primeiro reajuste ordinário dos tetos tarifários e demais tarifas previstas no CONTRATO CT-00009/2025/SPAF, em reajuste único acumulativo, no montante de **9,66%**, conforme teor da Nota Técnica ARESO 025/2026 e cláusula 6.3 e 6.4 do Contrato de Concessão, correspondente ao valor acumulado do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, observado no período entre janeiro/2024 e janeiro/2026.

§ 1º A Nota Técnica ARESO 025/2026 é parte integrante desta Resolução.

§ 2º O reajuste será aplicável 30 dias após a publicação desta Resolução, conforme § 5º do art.23 da Lei Estadual n. 16.673/2015.

Florianópolis, 30 de junho de 2026

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

Daniel Krause

Diretor de Transporte

João Carlos Grandó

Presidente da ARESO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1SL8R57K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/07/2026 às 14:47:04
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA4MzNfODMzXzlwMjZfMVNMOFI1N0s=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000833/2026** e o código **1SL8R57K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.